



Autenticidade do documento em <https://canal5ica.camara.senpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003200370038009000300340050001000 documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

que está sendo desmembrada da área original (porção maior) ou sobre a área maior é uma opção legislativa, que deve estar enunciada de forma clara e precisa em Lei”.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 28 de julho de 2025.

SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:0925424170
9

Assinado de forma digital
por SHYMENNE BENEVICTO
DE CASTRO:09254241709
Dados: 2025.07.28 15:30:38
-03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em Exercício

PROC.ELETRÔNICO: 28.674/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel: (27) 3354-5807



Autenticar documento em <https://cariacica.camara.sem-papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 0906320032000390190003400340050009 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 041, DE 28 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE**
CARIACICA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 46 da Lei Municipal nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 46 [...]

§ 8º. Para o procedimento de desmembramento, fica definido Gleba como a área total e inicial do imóvel ainda a ser subdivida, conforme matrícula apresentada ou conforme retificação proposta, desde que aprovada pela municipalidade, sendo esta a área originária, ou ainda, a área remanescente já desmembrada que ainda não cumpriu com a obrigatoriedade de doação prevista no caput do artigo 46.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 28 de julho de 2025.

SHYMENNE
BENEVICTO DE
CASTRO:09254241709

Assinado de forma digital
por SHYMENNE BENEVICTO
DE CASTRO:09254241709
Dados: 2025.07.28 15:31:00
-03'00'

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Prefeita Municipal em Exercício

PROC.ELETRÔNICO: 28.674/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807



Autenticar documento em <https://arapacica.camara.senpaiel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33000320032003803300034005000, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.